SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 65, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Disciplina os critérios para concessão de indenização de transporte aos servidores da SUSEP.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso X do Regimento Interno, de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, considerando o Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999, no art. 60 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, na Portaria Normativa SRH nº 8, de 7 de outubro de 1999, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000091/2013-11,

R E S O L V E :

Art. 1º Disciplinar a concessão de indenização de transporte a todos os servidores da SUSEP, ocupantes de cargo efetivo que, por opção própria e sob sua inteira responsabilidade, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços inerentes às atribuições do cargo, em especial aos servidores lotados na Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS, levando-se em consideração o interesse da Administração.

Parágrafo único. Considera-se meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado por conta e risco do servidor, não fornecido pela Administração e não disponível à população em geral.

Art. 2º A indenização de transporte será concedida na forma estabelecida no Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999 e na Portaria Normativa SRH nº 8, de 7 de outubro de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e condicionada ao interesse da Administração e ao cumprimento do aqui estabelecido.

Art. 3º Para a concessão da indenização de transporte será observado o critério de distância mínima entre a sede da unidade concessora da indenização e o local onde serão realizados os serviços externos.

§ 1º Fica estabelecida a distância de um quilômetro entre a sede da unidade e o local da realização dos serviços, considerando-se, na rota de deslocamento, a realização do percurso a pé, em cada localidade.

§ 2º A indenização de transporte poderá ser concedida no caso de distâncias inferiores à indicada no parágrafo anterior, desde que a necessidade de utilização de veículo próprio esteja devidamente justificada no "RELATÓRIO DE ATIVIDADES PARA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE".

Art. 4º Os servidores deverão preencher o formulário "RELATÓRIO DE ATIVIDADES PARA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE", devidamente atestado pela chefia imediata, na forma do anexo desta Instrução.

Parágrafo único. O campo “Descrição das atividades” do citado formulário deverá conter a referência ao ato de designação para a realização do serviço externo.

Art. 5º Não caberá a concessão de indenização de transporte aos servidores nomeados para exercer a função de Diretor Fiscal, de Liquidante e de Assistente de entidades submetidas a estes regimes especiais.

Art. 6º Todas as solicitações de indenização de transporte deverão ser encaminhadas à Coordenação de Pessoal - CORPE no mês subsequente ao da utilização ao da utilização do meio próprio de locomoção, visando viabilizar o pagamento da indenização, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 3.184/99.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração.

Art. 8º A concessão de indenização de transporte é devida aos Procuradores Federais em exercício na Procuradoria Federal junto à SUSEP quando da utilização de locomoção para o interesse do serviço.

Art. 9º O anexo a esta Instrução encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Rua Buenos Aires nº 256 – térreo – Centro – Rio de Janeiro.

Art. 10 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução SUSEP nº 41, de 29 de maio de 2006.

NELSON VICTOR LE COCQ D’OLIVEIRA
Superintendente Substituto Eventual

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 65, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

ANEXO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES PARA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE
(UTILIZAÇÃO DE MEIO PRÓPRIO DE LOCOMOÇÃO)

Nome:			Matrícula:
Cargo:			Lotação:
Período(s) de utilização	Dias	Local da realização dos serviços (endereço completo)	Descrição das atividades e Ato de designação
Total de dias			

Distância inferior a 1 km, conforme critério do art. 3º da Instrução Susep nº 65, de 19 de junho de 2013.

( ) Sim (justificar) _____

( ) Não

Declaro, para fins de recebimento da indenização de transporte, que utilizei meio próprio de locomoção para execução dos serviços descritos no presente relatório.

Cidade-UF	Data	Carimbo e assinatura

Atesto a execução dos serviços relacionados. (Chefia imediata)

Cidade-UF	Data	Carimbo e assinatura

De acordo.
Ao Sr. Ordenador de Despesas para autorizar o pagamento. (Chefia mediata)

Cidade-UF	Data	Carimbo e assinatura

Autorizo o pagamento da indenização de transporte. (Ordenador de Despesa)

Cidade-UF	Data	Carimbo e assinatura